



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-002044.989.24-2

Órgão: Secretaria da Justiça e Cidadania.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsável(is): Fábio Prieto de Souza e Raul Christiano de Oliveira Sanchez (Secretários).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

PROCESSOS

TC-003422.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Lucimara Nunes de Paula e Raul Christiano de Oliveira Sanchez.

TC-003423.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Wagner Linhares, Marisa Leite Machado e Ricardo Augusto Grecco Teixeira.

TC-003424.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Integração da Cidadania – CIC.

Ordenador(es) da Despesa: Tatiana Rached Campos e Claudia Calve Olivell Correia.

TC-006740.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria da Juventude.

Ordenador(es) da Despesa: Juliano Camilo Borges e Ianara Cristina Queiroz Costa.

EMENTA: RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. SECRETARIA DE ESTADO. APONTAMENTOS DESTITUÍDOS DE GRAVIDADE. ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS REGULARMENTE. BOA ORDEM DO SETOR DE ALMOXARIFADO. FUNDO DE DESPESA SUPERAVITÁRIO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SATISFATÓRIA. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **10 de fevereiro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou, com fundamento no artigo 33, I, e 34, da Lei Complementar nº 709/1993, pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2024 da Secretaria da Justiça e Cidadania, e de suas respectivas Unidades Gestoras Executoras, nos termos do artigo 33, I, e 34, da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Julgando, ainda, pela quitação dos responsáveis pela Pasta, Fábio Prieto de Souza e Raul Christiano de Oliveira Sanchez, bem como dos demais Ordenadores de Despesa, e pela liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifado.

Presente a Procuradora da Fazenda Estadual, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator